



MINISTÉRIO DA
CULTURA



**ANEXO III
CINEMA ITINERANTE
CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL**

EDITAL Nº 003/2023

As comissões de seleção atribuirão pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. - Não atende ao critério - 0 - Atende de forma razoável – 0 a 4 Pontos - Atende parcialmente – 5 a 15 Pontos - Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 20 pontos.	20
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural de Pedra Azul - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos. - Não atende ao critério - 0 - Atende de forma razoável – 0 a 4 Pontos - Atende parcialmente – 5 a 15 Pontos - Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 20 pontos.	20
C	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto. - Não atende ao critério - 0 - Atende de forma razoável – 0 a 4 Pontos - Atende parcialmente – 5 a 9 Pontos - Atende integralmente a todos os aspectos do critério – 10 pontos	10
D	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta	20



	0 A 5 anos de atuação – 05 pontos 6 a 10 anos de atuação – 10 pontos 11 a mais anos – 20 Pontos	
E	Contrapartida Será avaliado o interesse público do detalhamento das atividades de contrapartida	10
F	Objetivos Específicos do Projeto - Viés social (5) - Viés ambiental (5) - Viés turístico (5) - Viés Patrimonial (5)	20
PONTUAÇÃO TOTAL:		100

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Proponentes do gênero feminino	5
B	Proponentes negros e indígenas	5
C	Proponentes com deficiência	5
D	Proponentes LGBT	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
A	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
B	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
C	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas com deficiência, mulheres,	



MINISTÉRIO DA
CULTURA



	LGBTQIAP+, idosos, crianças.	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		15 PONTOS

AValiação dos Projetos

Os projetos serão avaliados por 03 (três) membros do Comitê Gestor.

A pontuação final de cada candidatura será a soma das notas atribuídas individualmente por cada avaliador

Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.

Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos pontos bônus não desclassifica o proponente.

Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com à ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, respectivamente.

Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior à 80 pontos.

Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - Apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, à aplicação de sanções administrativas ou criminais.